



## Município de Marinha Grande

### EDITAL N.º 35/DRH/2023

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o **DESPACHO N.º 189/2023, de 28 de setembro – DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES**, cujo conteúdo se passa a reproduzir: -----

---- “1. Considerando que: -----

- 1.1 O artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina no âmbito da distribuição de funções que o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo delegar ou subdelegar competências nos mesmos; -----
- 1.2 Por deliberação do órgão executivo de 25 de outubro de 2021, foram-me delegadas, com faculdade de subdelegação, diversas competências, de modo a garantir uma maior eficácia e rapidez na tomada de decisões; -----
- 1.3 Os desafios complexos do nosso tempo impõem que a Administração atue e responda atempadamente às reais necessidades da população; -----
- 1.4 Uma tramitação procedimental mais simplificada aproxima os particulares da Administração; ---
- 1.5 Na sua área de atuação e de prossecução do interesse público, os vereadores que me coadjuvam, devem poder decidir de forma célere; -----
- 1.6 O instrumento legal de delegação e subdelegação de competências revela-se apto a conferir qualidade e rapidez ao procedimento decisório nas matérias que se inserem na esfera das atribuições municipais; -----
- 1.7 Através do Despacho n.º 188/2023, de 27 de setembro, e na sequência da cessação de funções a meio tempo, dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, procedi a nova distribuição de funções; -----
- 1.8 Assim, importa também ajustar a delegação e subdelegação de competências operada pelos Despachos n.º 405/2021, de 19 de outubro; n.º 409/2021, de 25 de outubro; n.º 440/2021, de 19 de novembro, n.º 66/2022, de 10 de março; n.º 132/2022, de 11 de abril; -----

----2. **Delego**, ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º do RJAL, e no âmbito das respetivas funções, as competências para: -----

----a) **Na Vereadora Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro** -----

- i. A competência para assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL; -----
- ii. A competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

iii. A competência para gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL. -----

iv. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, nos seguintes casos: -----

a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----

b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----

v. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

vi. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

vii. Determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor e aplicar coimas e custas, no domínio do estacionamento público, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro. -----

----b) **No Vereador João Emanuel de Brito Filipe** -----

i. Consignar os terrenos necessários para a realização de obras públicas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, conjugado com o artigo 356.º do Código dos Contratos Públicos; ----

ii. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, no âmbito da sua área de atuação; -----

iii. Promover a execução, por administração direta ou empreitada das obras, até 149.639,37 euros – alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

iv. Proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito da sua área de atuação, até 5.000,00 euros – alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL; -----

v. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, até 149.639,37 euros no caso de obras por administração direta ou empreitada, e até 5.000,00 euros, no caso de aquisição de bens e serviços – alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual: -----

vi. Receber provisória e definitivamente, as obras públicas concluídas, cujo preço contratual final se situe abaixo de 149.639,37 euros, prevista na alínea g) do n.º 1 e alínea e) e h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, conjugado com os artigos 395.º e 398.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----3. **Subdelego**, ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º do RJAL, as seguintes competências: -----

----a) **Vereadora Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro** -----

i. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

ii. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

iii. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

iv. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

v. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL). ---

----b) Vereador João Emanuel de Brito Filipe -----

i. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

ii. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL); -----

iii. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL). -----

----4. **Revogo**, ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos administrativos de delegação e subdelegação de competências proferidos no Despacho n.º 132/2022, de 11 de abril. -----

----5. *Dê-se conhecimento do teor do presente à Câmara Municipal e, para efeitos de divulgação, cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do RJAL.*” -----

----Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----

----Paços do Município de Marinha Grande, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três. -----

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)